



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - NATAÇÃO E OUTRAS MODALIDADES AQUÁTICAS PARA O ANO LETIVO 2021/2022

Considerando:

- As atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres;-----
- A importância da promoção das Piscinas Municipais, contribuindo para o desenvolvimento da natação junto dos seus munícipes, em prol de uma melhor qualidade de vida e desenvolvimento da Cultura Desportiva;-----
- O reconhecimento das mais-valias do Desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, convívio, intercâmbio, sociabilidade, entre outros;-----
- Que o Clube de Propaganda de Natação é uma Associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva, na modalidade de natação;-----
- A linha orientadora do Município de Valongo, que visa estabelecer parcerias com o Movimento Associativo, para uma melhor e maior atividade desportiva, em todas as freguesias;-----
- A relevância da continuidade desta parceria, com vista a incentivar o aumento do número de praticantes, bem como a continuidade do trabalho desenvolvido e dos objetivos das Escolas Municipais de Natação;-----
- O cumprimento do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e do regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com a 3.ª alteração prevista no Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março. -----

Entre:

1.º Outorgante

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro;-----

E

2.º Outorgante

Clube de Propaganda de Natação, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501 395 196, com sede na Praceta Rainha Mariana Vitória, em Ermesinde, representado pelo Exmo. Presidente, Sr. António Rui Almeida Moutinho;-----

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Clube de Propaganda de Natação, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:-----

Clausula 1.^a

Objeto

1. O presente contrato-programa tem por objetivo o acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes no que respeita à promoção e desenvolvimento da atividade desportiva; -----
2. O presente contrato-programa tem ainda por objeto a promoção do acesso em igualdade de condições, de todos os munícipes, à atividade desportiva, nas modalidades de natação e outras atividades aquáticas. --

Clausula 2.^a

Obrigações do Município

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante: -----

1 - No que diz respeito à programação:-----

- a) Garantir a disponibilidade do material logístico de apoio às aulas das Escolas Municipais de Natação, existentes nas piscinas municipais;-----
- b) Disponibilizar o Projeto Pedagógico em vigor nas Escolas Municipais de Natação;-----
- c) Promover a vigilância e segurança das instalações e dos seus utentes através de seguro de responsabilidade civil;-----
- d) Fornecer o material e equipamento de informação e salvamento, dispositivos de segurança certificados pelo ISN, de acordo com o disposto na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro;-----

2 - No que respeita à divulgação e promoção:-----

Assegurar a divulgação dos horários de funcionamento, bem como a promoção das modalidades que podem ser praticadas nas piscinas municipais, designadamente através de cartazes, comunicação social, painel eletrónico, Internet, ou outros que se considerem adequados;-----

3 - No que respeita aos custos e encargos:-----

- a) A atribuição de um apoio anual até ao valor máximo de 162.000,00€, dividido em doze mensalidade, (setembro 2021 a agosto de 2022), valor destinado a minorar os encargos com as modalidades mencionadas na Clausula 1.^a, devendo ser liquidado o montante relativo até ao dia 5 de cada mês seguinte ao que respeitar.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- b) Atribuição de um apoio ao CPN de 10% sobre o valor mencionado na alínea a), até ao limite de 16.200,00€, dividido em doze mensaldades (setembro 2021 a agosto de 2022), por forma a minimizar os encargos logísticos com o projeto.-----

4 – A atribuição dos valores referidos nas alíneas anteriores está dependente da abertura das instalações e do início da prática da modalidade.-----

5 - No que respeita à avaliação e acompanhamento:-----

Proceder ao acompanhamento e controlo de execução do presente contrato, através de coordenador de cada instalação desportiva, comprometendo-se o Segundo Outorgante a fornecer todos os elementos necessários que lhe sejam solicitados e no prazo fixado para esse efeito.-----

Clausula 3.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

Constitui obrigações do Segundo Outorgante:-----

- a) Dinamização da modalidade de natação e outras modalidades aquáticas nas Piscinas Municipais;-----
- b) Colaborar com o Primeiro Outorgante na prossecução do projeto pedagógico das Escolas Municipais de Natação, projeto desportivo que se destina à promoção, desenvolvimento e exercício da modalidade de natação no concelho de Valongo, competindo-lhe assegurar a lecionação de aulas semanais nas Piscinas Municipais;-----
- c) Cumprir o horário definido pelo Primeiro Outorgante de acordo com as inscrições dos utentes;-----
- d) Fornecer ao Primeiro Outorgante o Relatório de Contas do ano transato, aprovado pelos órgãos da associação/clube, nos termos estatutários;-----
- e) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados às atividades realizadas e a dimensão das respetivas despesas;-----
- f) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias;-----
- g) Criar, de acordo com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com a 3.ª alteração prevista no Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;-----
- h) Assegurar os serviços de profissionais de natação, bem como nadadores-salvadores em cumprimento com o disposto na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro.-----

Cláusula 4.^a
Organização das Contas

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

Cláusula 5.^a
Monitorização do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Cláusula 6.^a
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com artigo 19.º do D-L n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Cláusula 7.^a
Revisão e Cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, conjugado com a 3.^a alteração prevista no Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março. -----

Clausula 8.^a
Transparência

1. O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
 - b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
 - c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
 - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior;-----
2. O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----
3. O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----

Clausula 9.ª

Disposições Finais

- 1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável;-----
- 2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Clausula 10.ª

Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto – Lei n.º 41/2019 de 26 de março.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao **compromisso de fundo disponível n.º 52856**, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho.-----

Este contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião de Câmara de 08 de julho de 2021.

Valongo, 09 de julho de 2021

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo



(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente do Clube de Propaganda de Natação



(António Rui Almeida Moutinho, Sr.)
Clube de Propaganda da Natação
Praça Rainha Mariana Victória, 35
Tel. 22 978 36 70 - Fax 22 978 36 79
4445-576 ERMESINDE
NIPC 501 335 198